



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Distrito Turístico de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É criado o Distrito Turístico de Palmas (DTP), para atrair a implantação de empreendimentos turísticos, com o fim de estimular a geração de emprego e renda, desenvolver os setores deficientes da cadeia produtiva do turismo e de serviços, no âmbito do Município.

Art. 2º É destinada à implantação do DTP uma área de 1002,60 ha (mil e dois vírgula sessenta hectares), situada na região norte deste Município, destacada de área remanescente do loteamento rural "Chácaras Especiais do Córrego Jaú, da Fazenda das Palmas e da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a seguir descrita:

“O perímetro do DTP tem início nas margens da rodovia TO-050 e o limite com a Fazenda Palmas nas coordenadas UTM E 8883991 e N 794150, seguindo na direção sudoeste acompanhando a rodovia até o ponto situado sob a coordenada E 8882551m e N 794565; a partir deste o perímetro segue em direção oeste até cruzar o Ribeirão Jaú no ponto E 8882623m e N 793541m; segue daí na mesma direção e rumo até atingir o ponto E 8882645m e N 793236m, deste ponto o limite segue agora na direção sudeste por 690 metros de distância até atingir as coordenadas E 8882022m e N 793530m; segue a partir daí novamente na direção oeste por 1686 metros até atingir os pontos E 8881249m e N 792032m, neste ponto o rumo se inverte para direção noroeste acompanhando o limite da estrada vicinal que existe na área por 282 metros até atingir os pontos E 8881519m e N 791942m, neste ponto toma a direção norte ainda acompanhado o traçado da estrada vicinal por 659 metros até o ponto E: 8882176m e N 791991m; segue na direção oeste novamente por 1418 metros até atingir a coordenada E 8882105 e N 790575, segue em direção noroeste por 1655 metros até o ponto E: 888284m e N 789093m; deste ponto segue em direção oeste por 565 metros até atingir o limite com o reservatório Luís Eduardo Magalhaes no ponto E 8882801m e N 788529m, neste ponto o perímetro passa a acompanhar o limite sinuoso do reservatório da UHE Lajeado, passando pelo ponto sob a coordenada E 8883577m e N 789342m; seguindo a margem do reservatório até o ponto E 8884672m e N 788880m, deste segue em direção sudeste por 525 metros até o ponto E 8884197m e N 789102m; neste ponto toma a direção nordeste por 266 metros até as coordenadas geográficas E 8884316m e N 789341m, segue a leste acompanhando o traçado da estrada vicinal por 1615 metros até o ponto E 8883809m e N 790875m; segue acompanhando o traçado da estrada por 2495 metros até atingir novamente o Ribeirão Jaú no ponto E 8883935m e N 793367m, deste ponto segue no sentido leste por mais 785 metros até atingir o ponto inicial na



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TO - 050 nas coordenadas geográficas E 8883991m e N 794150m. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como Datum o SIRGAS2000. A planta ANEXO 1 é parte integrante deste memorial descritivo.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, a receber em doação, cessão, dação ou outras formas admitidas em direito a área que compõe o DTP, descrita no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, concessão, comodato ou permissão de áreas situadas no DTP, bem como a regulamentação do processo de atração e instalação de empresas como parques de diversão, hotéis, restaurantes, prestadoras de serviços, dentre outras relacionadas à cadeia do turismo.

Art. 5º O uso do solo da área descrita no art. 2º poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Todos os empreendimentos a serem instalados no DTP deverão aderir ao Programa Palmas Solar e farão jus aos incentivos e obrigações previstas na legislação específica.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas